



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS
MADEIRA TORRES



Caderno de Encargos
Referência: N.º 7/AEMT/2020

Ajuste Direto

Para a Aquisição de Mascaras

(Certificadas, reutilizáveis até 50 lavagens - destinadas à promoção da proteção de grupo - utilização por indivíduos (Alunos, Professores, Educadores, Técnicos Assistentes Técnicos e Operacionais no contexto da sua atividade profissional, utilização por indivíduos que contactam com outros indivíduos portadores de qualquer tipo de máscara e utilização nas saídas autorizadas em contexto de confinamento, nomeadamente em espaços interiores com múltiplas pessoas).

Agrupamento de Escolas Madeira Torres

Novembro de 2020

Parte I
Cláusulas Jurídicas

ARTIGO 1º

Objeto

1 - O objeto deste procedimento visa a aquisição de Mascaras (Certificadas, reutilizáveis até 50 lavagens - destinadas à promoção da proteção de grupo - utilização por indivíduos (Alunos, Professores, Educadores, Técnicos, Assistentes Técnicos e operacionais no contexto da sua atividade profissional, utilização por indivíduos que contactam com outros indivíduos portadores de qualquer tipo de máscara e utilização nas saídas autorizadas em contexto de confinamento, nomeadamente em espaços interiores com múltiplas pessoas).

2 - A estimativa dos bens agora necessários encontra-se discriminada no artigo 19 deste caderno de encargos e no convite.

ARTIGO 2º

Definições

Entidade Adjudicante/ Adquirente – Agrupamento de Escolas de Madeira Torres, adiante designada por AEMT.

Adjudicatário – entidade convidada a enviar propostas.

Entidade Fornecedora – entidade a quem foi adjudicado a proposta para o fornecimento dos bens.

CCP – Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 3º

Entidade Pública Adjudicante

A entidade pública adjudicante é o Agrupamento de Escolas de Madeira Torres, com sede na Praça Dr. Francisco Sá Carneiro, 2560-295 em Torres Vedras, com o telefone n.º 261334180 e o endereço eletrónico geral@madeiratorres.com

ARTIGO 4º

Forma e documentos contratuais

- 1 O adjudicatário obriga-se a entregar toda a documentação necessária e solicitada, dentro do prazo referido.
- 2 São documentos contratuais os seguintes documentos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 4 Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pelo órgão competente para a decisão de contratar e aceites pelo adjudicatário.

ARTIGO 5º

Prazo de manutenção das propostas

Os adjudicatários são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo de prazo fixado para a apresentação das propostas de acordo com o artigo 65º do CCP.

ARTIGO 6º

Local de Entrega, Prazo e Requisitos técnicos e funcionais mínimos de fornecimento

1 - Os bens objeto do presente procedimento, em estado de novos, serão entregues, pela entidade fornecedora, diretamente na morada da adquirente indicada no artigo 3º deste caderno de encargos.

2 - A entidade fornecedora deve comunicar à entidade adquirente todos os elementos necessários para garantir o fornecimento em condições normais dos produtos.

3 - O fornecedor obriga-se a:

- a) Assegurar o cumprimento dos requisitos técnicos, funcionais e ambientais, exigidos para os produtos a fornecer.
- b) A entrega deve ser feita de uma só vez e deve ser satisfeita no prazo previamente contratualizado.
- c) As embalagens dos produtos devem ser conservadas fechadas e seladas pelas entidades fornecedoras até à instalação dos mesmos.
- d) Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega, são da exclusiva responsabilidade das entidades fornecedoras.

4 - O fornecedor obriga-se efetuar a entrega das máscaras durante o mês de Dezembro de 2020.

5 - Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega, deve a entidade fornecedor, logo que dele tenham conhecimento, requerer à entidade adquirente que lhes seja concedida uma prorrogação do respetivo prazo de entrega.

6 - As quantidades indicadas em anexo do convite são meramente indicativas e não vinculativas, desobrigando-se a adjudicante de as comprar na sua totalidade.

ARTIGO 7º

Ato de Entrega, Verificação e Aceitação dos Produtos

1- Após o ato de entrega dos materiais, a entidade adquirente dispõe de um prazo máximo de 30 dias úteis para procederem à verificação quantitativa e qualitativa dos produtos, efetuando testes e aferindo eventuais irregularidades ou a existência de defeitos de fabrico, transporte ou montagem.

2- A entidade adquirente poderá solicitar a colaboração da entidade fornecedora na realização dos testes referidos no número anterior.

3- A entidade adquirente deve comunicar à entidade fornecedora todas as irregularidades encontradas, sendo que, findo o prazo mencionado no nº 1 deste artigo sem que tenham comunicado a rejeição dos produtos, considera-se que há lugar à aceitação definitiva dos mesmos.

4- Caso haja lugar à rejeição de produtos será da responsabilidade da entidade fornecedora a retificação das anomalias detetadas, bem como todos os encargos que advenham dessa situação.

5- A entidade fornecedora dispõe de um prazo máximo de 10 dias úteis a contar da comunicação para proceder à substituição dos equipamentos em caso de rejeição dos mesmos.

6- Todos os encargos com a devolução e a substituição dos produtos rejeitados são da exclusiva responsabilidade da entidade fornecedora.

7- A rejeição dos produtos disponibilizados nos termos do presente artigo não confere à entidade fornecedora o direito a qualquer indemnização.

9- A rejeição dos produtos por parte da entidade adquirente pode conferir-lhe o direito a ser indemnizada, pelos custos incorridos e prejuízos comprovadamente sofridos.

ARTIGO 8º

Obrigações da Entidade Fornecedora

Para além das previstas no CCP, constituem obrigações da entidade fornecedora:

- 1 - Apresentar proposta em resposta ao convite formulado pela entidade adquirente, de acordo com o previsto neste caderno de encargos;
- 2 – Fornecer os produtos à entidade adquirente, conforme as condições de fornecimento definidas neste caderno de encargos;
- 3 - Comunicar à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- 4 - Não alterar as condições do fornecimento do produto fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- 5 – Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado com a entidade adquirente;
- 6 - Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido o produto, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- 7 - Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contatos e moradas indicados no contrato;
- 8 - Comunicar à entidade adquirente a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do contrato celebrados, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
- 9 - Manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação para consulta pela entidade adquirente;

ARTIGO 9º

Sigilo e confidencialidade

- 1 - As partes outorgantes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos, a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
- 2 - Excluem-se do âmbito do número anterior, toda a informação gerada por força da execução do presente contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e ou sejam do conhecimento público.

ARTIGO 10º

Casos fortuitos e de força maior

- 1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no acordo quadro.
- 2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excepcional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3 - A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

ARTIGO 11º

Patentes, licenças, marcas registadas e encargos com direitos de propriedade

São da responsabilidade do adjudicatário, quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças bem como de quaisquer encargos com direitos da propriedade intelectual ou industrial.

ARTIGO 12º

Idioma dos Documentos que constituem a proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa de acordo com o artigo 58º do CCP.

ARTIGO 13º

Exclusão de Proposta

É excluída a proposta cuja análise revele:

- a) Que tenha sido apresentada depois do termo fixado para a sua apresentação;
- b) Que seja apresentada pelo convidado em violação do Caderno de Encargos;

ARTIGO 14º

Incumprimento do Contrato

Considera-se incumprimento a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação à entidade fornecedora:

- a) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- b) Prestação de falsas declarações;
- c) Não satisfação das condições de fornecimento expressas no contrato;

Artigo 15º

Resolução do Contrato

1. A entidade adquirente poderá resolver o contrato sempre que, a entidade fornecedora incorrer em incumprimento definitivo;
2. A resolução do contrato é notificada à entidade fornecedora por carta registada com aviso de receção em que conste a situação de incumprimento e respetivo fundamento;
3. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

ARTIGO 16º

Preço Base

1-O preço base que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento de todos os bens, objeto do contrato a celebrar é de 6.721,00€ (seis mil, setecentos e vinte e um euros) ao qual acrescerá o respetivo imposto (IVA) se aplicável

2-Apenas se aceitam alterações que reduzam o custo da aquisição, representando para o adjudicante um custo “mais baixo”, do que está indicado no ponto 1, não havendo lugar a negociação (nº2 art. 115º do CCP).

ARTIGO 17º

Critérios de adjudicação

Neste procedimento, a adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da

execução do contrato a celebrar (alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º). Para efeitos de análise das propostas, a entidade adjudicante poderá solicitar aos concorrentes documentos comprovativos das especificações técnicas indicadas para os bens propostos.

ARTIGO 18º

Condições e prazo de pagamento

1. O AEMT é responsável pelo pagamento dos bens adjudicados e dos serviços que lhes sejam prestados.
2. O pagamento das faturas será efetuado, pelo adjudicante, no prazo máximo de 30 a 60 dias contados após a sua entrega.

PARTE II

Especificações Técnicas/Relação necessidades e Preços

ARTIGO 19º

Os bens a adquirir devem ter as seguintes características, com os seguintes preços máximos s/IVA (unitários e totais):

ANEXO I – Identificação das necessidades e Preços máximos a pagar

Descrição: máscaras reconhecidas, pelo CITEVE (Centro Tecnológico das Indústrias do Têxtil e do Vestuário) laváveis 50 vezes (certificadas de Nível 2 - Entregues em Kit de 2 máscaras e com o Logo do Agrupamento		Quantidades Itens	Custo unitário	Custo total
Máscaras brancas c/logo do Agrupamento	Unidades de máscaras sociais/comunitárias, laváveis 50 vezes (certificadas de Nível 2 - Entregues em Kit de 2 máscaras - ou seja 335 Kits. - CRIANÇA	670	1,43€	958,10€
Máscaras Brancas c/logo do Agrupamento	Unidades de máscaras sociais/comunitárias, laváveis 50 vezes (certificadas de Nível 2 - Entregues em Kit de 2 máscaras - ou seja 1.665 Kits. - ADULTO	3.330	1,43€	4.761,90€
Máscaras Pretas c/logo do Agrupamento	Unidades de máscaras sociais/comunitárias, laváveis 50 vezes (certificadas de Nível 2 - Entregues em Kit de 2 máscaras - ou seja 350 Kits.	700	1,43€	1.001,00€

Tudo num total (S/IVA): 6.721,00 €

*No preço a pagar está incluído a oferta de porta máscaras para cada KIT e do Logo do agrupamento.

ARTIGO 20º

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se à entidade adjudicante os bens objeto do contrato com as referências e informações genéricas previstas.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em condições adequadas a fim de serem utilizados para os fins a que se destinam.

Artigo 21º

Aceitação dos Bens

1. A entidade adjudicante assina auto de receção quando não sejam detetados quaisquer defeitos e sejam entregues as quantidades adjudicadas.
2. A assinatura do auto a que se refere o número anterior não isenta o adjudicatário das obrigações relativas aos bens entregues, nos termos da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de



consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do adjudicatário e do produtor e aos direitos do consumidor.

PARTE III

ARTIGO 22º

Disposições Finais

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos aplica-se o constante no CCP e demais legislação em vigor aplicável.
2. Os prazos previstos no contrato são fixados em dia de calendário.
3. Quando o término do prazo coincidir com sábados, domingos ou feriados passa para o primeiro dia útil subsequente.
4. As comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e os adjudicatários devem ser efetuadas através de correio eletrónico geral@madeiratorres.com com aviso de entrega e deve ser referenciado o nº do procedimento: 7/AEMT/2020.
5. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio electrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
6. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a entidade adjudicante e que sejam efetuadas através de correio electrónico ou outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados, feitas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

A Diretora
Rita João de Maya Gomes Sammer

Torres Vedras, 27 de novembro de 2020